



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**ADM. 2.001/2.004**

Lei nº 218 /2003

de 12 de fevereiro de 2003.

“Dispõe sobre contratação de funcionários por tempo determinado e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos dos Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Art. 09, Inciso IX, da Constituição Estadual, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, contratar para suprir as vagas e atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os funcionários e Secretarias do rol abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

20 (vinte) Professores  
08 (oito) Merendeiras  
10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais  
08 (oito) Vigias  
01 (um) Supervisores de Ensino  
03 (três) Auxiliares Administrativos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais  
05 (cinco) Vigias

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais  
10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde  
01 (um) Atendente  
01 (um) Auxiliar de Odontologia  
02 (dois) Vigilantes  
02 (dois) motoristas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

03 (três) Auxiliares Administrativos  
01 (um) Vigia



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**ADM. 2.001/2.004**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

03 (três) Pedreiros

03 (Três) Auxiliares de Serviços Gerais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**


02(Dois) Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 2º - Os Contratados receberão remuneração fixada por lei relativa ao cargo e função desempenhada. Ficam os contratados subordinados às leis e normas que regem os servidores públicos deste Município.

Art. 3º - Os funcionários contratados em virtude desta Lei, ficarão sujeitos a concurso público futuro, em contrário, os contratos supra, terão vencimento em 31 de agosto do ano em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2003.

Bandeirantes do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2003.



---

**JOSE ARNÓBIO DA SILVA (Pelé)**  
Prefeito Municipal